

## RESOLUÇÃO FAD/ICJ Nº 05, DE 05 DE JUNHO DE 2017

## REGULAMENTA A ADVOCACIA *PRO BONO* NO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - NPJ/UFPA.

O CONSELHO DA FACULDADE DE DIREITO, na pessoa de sua presidente, a diretora da faculdade de direito da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais, em razão do art. 67, 74, 88, 89 da Resolução 4.399, de 14/05/2013, resolve:

Artigo 1º. Serão admitidos advogados voluntários para o exercício de serviços jurídicos *pro bono* no Núcleo de Prática Jurídica (NPJ/UFPA), nos termos da Lei nº 9608, de 18 de fevereiro de 1998 e do art. 30 da Resolução nº 02, de 19 de outubro de 2015 do Conselho Federal da OAB/CFOAB.

Artigo 2º. Os (as) advogados (as) voluntários (as) serão selecionados (as) por meio de edital público, com vagas determinadas aos melhores candidatos (as), preferencialmente dentre:

I- alunos (as) dos Programas de Pós-graduação em Direito da UFPA.

II- egressos (as) da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Pará.

Artigo 3º. O (a) advogado (a) interessado (a) em atuar no Núcleo de Prática Jurídica na Universidade Federal do Pará deverá assinar termo de adesão de prestação de serviços voluntários, o que implica na presunção de prévio conhecimento dos termos da presente resolução.

§1º. Caso sejam aprovados projetos de financiamento que resultem bolsas aos (as) advogados (as) inscritos (as) será feito novo termo de adesão.

§2º. O termo terá duração de um ano.

Artigo 4º. Os (as) advogados (as) e as sociedades de advogados que desempenharem atividades *pro bono* para as pessoas definidas no artigo 2.º comprometem-se a observar o disposto na Lei nº 8926, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB) e Resolução nº 02, de 19 de outubro de 2015 do Conselho Federal da OAB/CFOAB (Código de Ética e Disciplina da OAB).

Parágrafo único. Referidos dispositivos são extensivos a todos os integrantes das sociedades de advogados prestadoras dos serviços de atividade *pro bono*, incluindo-se os (as) advogados (as) contratados (as), prestadores de serviço, ainda que não mais estejam vinculados à sociedade de advogados.

Artigo 5°. O (a) advogado (a) voluntário (a) tem ciência de que as despesas realizadas no desempenho de suas atividades junto ao NPJ/UFPA são de sua exclusiva responsabilidade, não lhe sendo devida nenhuma contrapartida financeira.

Artigo 6°. Entre as atividades que podem ser exercidas pelo (a) advogado (a) voluntário (a) no NPJ/UFPA, encontram-se:



- I- Auxiliar o (a) docente (a) orientador (a) da turma de seu plantão nas atividades de orientar, supervisionar e avaliar as tarefas, pesquisas e trabalhos simulados dos estagiários, com presteza e urbanidade;
- II- Orientar os (as) estagiários (as) no atendimento aos assistidos e na elaboração das respectivas peças processuais, sob a supervisão do (a) professor (a) orientador (a);
- III- Acompanhar a resenha forense;
- IV- Informar os dias e horários que dispõe para a realização de audiências e/ou diligências;
- V- Informar com antecedência mínima de 48 horas quando não puder comparecer à audiência previamente agendada conforme a disponibilidade informada ao NPJ/UFPA;
- VI- Manter atualizadas as anotações necessárias de cada processo;
- VII- Estimular os (as) estagiários (as) a participar de audiências;
- VIII- Orientar os (as) estagiários (as) quanto ao uso de trajes compatíveis com o decoro profissional;
- IX- Apresentar à Coordenação do NPJ relatório trimestral das atividades desenvolvidas (pauta de audiências, processos em andamento, atendimento sem processo e processos encerrados; sempre informando a quantidade de atendimentos no relatório, conforme modelo a ser entregue pela Coordenação);
- I- Comparecer pelo menos uma vez por semana no NPJ/UFPA, fora de seu dia de plantão para verificar se não há prazos urgentes a serem cumpridos nos processos sob sua responsabilidade;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as normas que regulam o NPJ.
- Artigo 7º. A prestação de serviços voluntários poderá ser suspensa a qualquer momento por qualquer das partes, com a comunicação prévia mínima de 2 (duas) semanas.
- Artigo 8º. Ao (à) advogado (a) voluntário (a) que prestar serviços ao NPJ/UFPA, perfazendo o mínimo de 136 (centro e trinta e seis) horas aulas, equivalentes à carga horária de 2 (duas) turmas de prática forense consecutivas, será emitido certificado pela coordenação do NPJ.

Parágrafo único. Se o total de horas aula for inferior ao constante do caput, o (a) advogado (a) voluntário (a) receberá declaração que comprove as atividades desenvolvidas.

Artigo 9º. Casos omissos na presente resolução serão resolvidas pela coordenação do NPJ, sendo as controvérsias solucionadas pelo Conselho da Faculdade de Direito.

Profa. Dra. Valena Jacob Chaves Pres. do Conselho da Faculdade de Direito